

# **COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 984, DE 2008 (MENSAGEM N° 256, de 2008 )**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado Eudes Xavier

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou o texto encaminhado pelo Poder Executivo do acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular.

O Acordo segue as disposições de acordos semelhantes que o Brasil tem com outros países. O objetivo do acordo é propiciar espaço profissional para atuação dos dependentes do pessoal lotado nas missões diplomáticas brasileiras no exterior, especialmente em relação a filhos e cônjuges.

No termos do acordo, com base no princípio da reciprocidade, o cônjuge ou companheiro; os filhos solteiros menores de 21 anos e menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, em universidades ou centros de ensino superior reconhecido por cada Estado; e filhos solteiros portadores de necessidades especiais, na condição de dependentes do pessoal do corpo diplomático e consular das partes contratantes, podem receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, observada a legislação local.

O exercício da atividade remunerada referida dependerá de prévia autorização das autoridades locais, solicitada pela Embaixada ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, e poderá ser negada se o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou se a atividade afetar a segurança nacional, obedecidas, ainda, as qualificações exigidas para as profissões regulamentadas.

O exercício de atividade remunerada implicará a perda da imunidade de jurisdição civil e administrativa e da isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da atividade remunerada exercida.

A autorização para exercer atividade remunerada por parte de um dependente cessará quando o agente diplomático, o agente consular ou o membro do pessoal administrativo ou técnico do qual emana a dependência termine suas funções no Estado acreditado.

O acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data da última notificação de cumprimento das formalidades legais internas necessárias e terá duração indeterminada, sendo facultado às Partes denunciá-lo a qualquer tempo, observado o prazo de seis meses.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação do texto do acordo, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado Júlio Delgado, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

No que tange às competências desta comissão, o texto do Decreto Legislativo é plenamente meritório e deve ser aprovado.

De fato, a permissão para que os membros da família de pessoal diplomático e consular designado para missão oficial no exterior possam trabalhar é medida salutar e muito bem vista. Ao exercerem atividades profissionais, tais trabalhadores poderão gozar de um direito fundamental, que é o acesso ao mercado de trabalho, mesmo quando estiverem sob a tutela de outra ordem jurídica. As restrições enumeradas no acordo, que vedam atividade em certas circunstâncias e a previsão da suspensão da imunidade civil e administrativa quanto à atividade remunerada, parecem-nos razoáveis.

Além disso, pelo princípio da reciprocidade, os dependentes do pessoal diplomático e consular brasileiros sediados na República Federal da Alemanha receberão idêntico tratamento.

O acordo é, também, benéfico para a Administração Pública, que poderá, por tal expediente, amenizar as agruras da lotação no exterior para os seus funcionários em missão diplomática.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 984, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EUDES XAVIER  
Relator